



## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

### TERMO GERAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### DISPENSA ELETRÔNICA - nº 146/2024

**Processo SISLOG nº:** 106637

**Processo SEI:** 202400005022013

**Data da Realização:** 14/08/2024 às 08:00hs

**Local:** [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br)

**Critério de julgamento:** Menor Preço por item

**Objeto:** A presente contratação tem por objeto a contratação de seguro, de vida e acidentes pessoais, cobertura ampliada, para os estagiários.

#### 1 . DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR

**1.1** O fornecedor deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, com o status de "Cadastro Provisório" ou "Cadastro Homologado", nos termos de regulamento específico.

**1.2** O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

#### 2. AVISOS E ESCLARECIMENTOS

**2.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa eletrônica serão enviados por meio eletrônico até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances.

**2.2** O agente de contratação direta responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

**2.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**2.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema e ficará responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

### 3. DAS PROPOSTAS

**3.1** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados entre a data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e a data da sessão pública de lances.

**3.2** Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o fornecedor interessado registrará seu preço exclusivamente por meio do SISLOG, acompanhado do respectivo termo de proposta assinado com a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos de habilitação.

**3.3** O fornecedor interessado poderá, até a data da abertura da sessão pública de lances, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**3.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do agente da contratação direta e para o acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.5** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

### 4. DA FASE DE LANCES

**4.1** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, iniciando a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do SISLOG .

**4.2** O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior em relação ao último lance ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observando ainda o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.3** Para o encerramento do prazo previsto no 4.1, será adotado o sistema randômico quando faltarem 10 (dez) minutos para o término do prazo e, após isso, a recepção de lances será automaticamente encerrada, aleatoriamente.

**4.4** Caso não haja envio de lances durante a fase de lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art 19 do Decreto Estadual 10.211/2023.

**4.5** A SEAD negociará diretamente com o proponente mais bem classificado/detentor da melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

### 5. DO JULGAMENTO

**5.1** Encerrado o procedimento de envio de lances e negociações, o agente de contratação direta realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços atualizada e ajustada ao lance final, contendo as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, por meio da aba "diligências", no portal SISLOG, após o término da negociação e convocação pelo agente de contratação direta, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (esse prazo poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação direta), com os valores unitários e totais, contendo os seguintes dados:

a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;

b) n.º da processo SISLOG; n.º do item.

- c) Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) agente de contratação direta(a);
- d) Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a informação da marca ofertada, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no SISLOG;
- e) Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 (noventa) dias), a contar da data da sessão da Dispensa Eletrônica. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- f) Data e assinatura do responsável

**5.3** O agente de contratação direta efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor, e decidirá sobre sua aceitação.

**5.4** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste termo e seus anexos, o agente de contratação direta examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas as condições dispostas na Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme listados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e QSA (Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- g) Será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte (que não possua nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006): Apresentação de Certidão que ateste seu enquadramento como ME/EPP, expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- h) Ato Constitutivo da Contratada;
- i) Documento do Representante legal da Empresa;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor);
- k) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Art. 2º- A do Decreto Estadual 7.466/11));

l) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.2** A documentação de habilitação de que trata o 6.1 poderá ser totalmente substituída pelo CRC nas contratações para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com suas posteriores atualizações de valores.

**6.3** O termo de referência ou o projeto básico poderá cobrar o envio de documentos não exigidos no cadastro de fornecedores.

**6.4** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no 6.1, o fornecedor será declarado habilitado.

**6.5** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente da contratação direta examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

## 7. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO:

I- [TR - Termo de Referência](#)

II- [Minuta Contratual](#)

Goiânia, 08 de julho de 2024.

**Maysa de Fátima Escloder Alves**

Agente de contratação direta

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Número do Processo - SISLOG  
**106637**

Número do Processo - SEI  
**202400005022013**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

**Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005022013
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

**Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - <b>Contratação de Seguro contra acidentes pessoais dos Estagiários</b> , nos termos da Lei nº 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio, exige que todas as empresas e instituições que oferecem estágios contratem um seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários. Este seguro, custeado pela parte concedente do estágio, visa proteger os estagiários contra danos físicos que possam ocorrer durante suas atividades profissionais, incluindo coberturas para morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas decorrentes de acidentes. A obrigatoriedade desse seguro assegura a integridade física e o bem-estar dos estagiários, promovendo um ambiente de aprendizado seguro e legalmente conforme
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: <b>continuada</b>
<b>2.4. Característica do objeto</b>	<b>Comum</b> , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato

<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	<b>O prazo de vigência contratual é de 12 meses.</b> Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
--	--

### Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 601 - Contratação de Seguro, de vida e acidentes pessoais, cobertura ampliada.	
Período (Meses)	12
Quantidade	900
Unidade	Unidade/Estagiários
Participação	Disputa Geral
Justificativa	<p>Não será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com base nos inc. II e III, art. 49 da LC 123/2006 e no inc. I e II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 10.211/23, em razão da impossibilidade de seguradoras se enquadrarem como ME e EPP, por ser incompatível com seu objeto (seguro). Por trata-se de empresas de Sociedades Anônimas ou Cooperativas.</p> <p>Corroborando para esta justificativa, com a tese de incompatibilidade de enquadramento de seguradoras como ME e EPP, a Circular nº 599/2020, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que estabelece as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros,</p> <p>a qual estipula o patrimônio líquido mínimo fora dos limites estabelecidos pela LC 123/2006. Nesta senda, o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, veda o tratamento jurídico diferenciado às empresas de seguros privados:</p> <p>Art. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas eou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual deresponsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o</p> <p>caso, desde que:</p> <p>(...)</p> <p>§4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta LC, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:</p> <p>VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,</p> <p>de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.</p>
Local de Entrega	Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas - GEPAP, situado à Rua 23, número 63, Setor Central - CEP- 74.015-120
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 0,90
Valor Total	R\$ 9.720,00

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)** .

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e globais correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**3.5.** Por se tratar de quantidades e valores estimados, não poderão ser exigidos, nem considerados, quantidades e valores mínimos para pagamento mensal, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

**3.6.** O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que durante a vigência do contrato poderá haver variação no número de segurados, em razão das inclusões que poderão ocorrer durante a execução contratual.

**3.7.** A contratação do objeto será feita por preço unitário e o pagamento da despesa será feito mensalmente, de acordo com o número efetivo de segurados.

#### Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

TEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL (R\$)
001	601	<p>Contratação de seguro contra acidentes pessoais para os Estagiários.</p> <p>O Seguro deverá cobrir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Morte Acidental</b> no valor de <b>R\$10.000,00 (dez mil reais);</b></li> <li>• <b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)</b> até <b>R\$10.000,00 (dez mil reais);</b></li> <li>• <b>Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)</b> até <b>R\$2.000,00 (dois mil reais).</b></li> </ul>	900	Unidade/Estagiário	10.800	0,90	810,00	<b>9.720,00</b>

#### Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A presente contratação fundamenta-se na determinação contida na Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio, que prevê a obrigatoriedade de contratação de seguros contra acidentes pessoais para todos os estagiários contratados pela Administração Pública.

**5.2.** Com isso, busca a garantia e a segurança desses profissionais durante o exercício de suas atividades, considerando que o estágio pode envolver diferentes ambientes e condições de trabalho e é fundamental que os estagiários estejam amparados em caso de eventuais acidentes ou incidentes que possam ocorrer durante esse período.

**5.3.** A contratação desse tipo de seguro demonstra, exatamente, esse compromisso com a integridade física e bem-estar dos mesmos, oferecendo-lhes uma rede de proteção em situação adversas.

**5.4.** Com isso transmitirá maior segurança e confiança aos estagiários, além de cumprir com as responsabilidades legais e éticas relacionadas à proteção dos trabalhadores mesmo que em regime de estágio.

#### Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

**6.2. Cobertura do Seguro:** A empresa contratada deverá fornecer uma Apólice de Seguros que inclua, no mínimo, as seguintes coberturas para cada estagiário:

**6.2.1. MORTE ACIDENTAL:** Indenização mínima estipulada na Apólice em caso de falecimento do estagiário devido a um acidente;

**6.2.2. INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:** Indenização proporcional à gravidade e permanência da lesão, conforme tabela de invalidez estabelecida na Apólice;

**6.2.3. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO):** Indenização que visa garantir ao segurado o reembolso dessas despesas, limitado ao valor da cobertura contratada.

**6.3. Processo de Reclamação e Indenização:** O processo de reclamação e indenização deverá ser simplificado e ágil, garantindo o rápido acesso aos benefícios.

**6.4. Validade Territorial:** O seguro deverá ter validade em todo o território nacional, cobrindo acidentes ocorridos dentro do ambiente de trabalho.

**6.5. Suporte e Atendimento:** A seguradora deverá disponibilizar um canal de atendimento para os estagiários, com suporte em caso de dúvidas ou necessidade de acionamento do seguro.

**6.6. Documentação e Transparência:** A seguradora deverá fornecer todas as informações e documentações pertinentes sobre a Apólice de forma clara e acessível, garantindo a transparência das condições do seguro.

## **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### **Execução do objeto:**

**7.1.** O referido seguro deverá ter cobertura de 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, tais como: morte, invalidez permanente total e/ou parcial e despesas médico-hospitalares e odontológicas, causado(s) por acidentes ocorridos durante o exercício das atividades de estágio e nos trajetos domicílio – contratante – domicílio.

**7.2.** Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

**7.3. Não será aplicada qualquer franquia ou carência.**

**7.4.** No decorrer da vigência da Apólice e sem custo adicional, a seguradora, a qualquer tempo e a pedido da Contratante, incluirá, excluirá ou substituirá estudantes-estagiários, garantindo a cobertura do seguro a partir da data de admissão do segurado (estudante-estagiário) no órgão até a data de sua exclusão, limitando-se a cobertura a, no máximo e ao mesmo tempo, 900 (novecentos) segurados por mês.

**7.4.1.** A movimentação de inclusão, exclusão ou substituição de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela contratada.

**7.4.2.** O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

**7.4.3.** A idade mínima para ingresso de estagiários é de 18 (dezoito) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

**7.5.** Os valores mínimos das coberturas (prêmios) serão:

**a) Morte acidental (MA): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

**b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

**c) Despesas médico-hospitalares e odontológicas (DM): até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

**7.6.** Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

**7.7.** O seguro cobrirá os acidentes pessoais ocorridos nas seguintes circunstâncias:

a) Nas dependências do(s) órgão(s) de atividade do estagiário segurado;

b) Em quaisquer locais, cobertura nacional, onde o Poder Executivo do Estado de Goiás promova ou participe de eventos, nos quais também participe o segurado, tais como: congressos, conferências e encontros nacionais, cursos e demais eventos do gênero;

c) Nos trajetos domicílio – contratante – domicílio ou relacionados ao exercício da atividade de estágio, tais como viagens, em qualquer local desde que autorizado pela contratante.

**7.8.** A cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado.

**7.8.1.** Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado.

**7.9.** A cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado.

**7.10.** No caso de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.

**7.10.1.** O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

**7.11.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições contratuais, nos termos autorizados pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.12.** A seguradora formalizará e enviará para a Contratante a Apólice do seguro contratado, bem como ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado, contendo as informações básicas do seguro, de conformidade com a legislação vigente, tais como: nº da apólice, capital segurado, data de vigência, nome e CPF do segurado, menção à Cláusula Beneficiária.

**7.13.** O prazo para liquidação de eventuais sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos para serem apresentados para cada tipo de cobertura.

**7.14.** O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na Apólice.

**7.15.** A Apólice será recebida provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no Contrato.

**7.16.** Constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser sanada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.17.** A Apólice será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisórios, após a conferência pelo gestor do contrato do atendimento a todas as exigências deste Termo e do Contrato, com a consequente aceitação mediante documento circunstanciado.

**7.17.1.** Na hipótese de a conferência supracitada não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.18.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

**7.19.** As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas neste Termo de Referência.

**7.20.** A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela Contratante através de memorandos /ofícios, devidamente recebidos e registrados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

#### **Prazo da prestação dos serviços:**

**7.21.** O prazo para prestação do serviço contratado é imediato, contado da assinatura do Contrato e do aceite da Apólice.

**7.21.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **Outros requisitos da Etapa de Execução:**

**7.22. Cadastro do Estagiários:** Todos os estagiários serão cadastrados nos sistema da seguradora, com informações atualizadas sobre seu status e período de estágio;

**7.23. Emissão das Apólices:** Após o cadastro, as Apólices individuais serão emitidas e distribuídas para cada estagiário;

**7.24. Monitoramento Contínuo:** A Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas juntamente com a Seguradora trabalharão em conjunto para monitorar e revisar, periodicamente, a eficiência do seguro, fazendo ajustes conforme necessário.

#### **Garantias de Execução:**

**7.25. Transparência:** Todas as etapas da execução serão documentadas e comunicadas de forma transparente;

**7.26. Agilidade:** Compromisso com a rapidez na resolução de sinistros e o pagamento das indenizações;

**7.27. Suporte:** Disponibilidade de suporte contínuo aos estagiários para esclarecimento de dúvidas e assistência. Com esta abordagem, a Contratante assegura que a execução do seguro para estagiários seja realizada com a máxima eficiência, protegendo os interesses e a segurança de seus estagiários.

#### **Do local de entrega do objeto:**

**7.28.** O objeto do certame quando requisitado deverá ser entregue na Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas - GEPAP, situado à Rua 23, número 63, Setor Central - CEP- 74.015-120, em horário comercial, compreendido das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

#### **Da vigência do Contrato e da Apólice:**

**7.29.** O contrato será assinado após a conclusão do processo de dispensa eletrônica, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice de seguro, independentemente da data de sua efetiva assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.30.** O contrato pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditivo, após a verificação de sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do Artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

**7.31.** Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á quando restar evidenciado o defeito.

### **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

---

#### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

#### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **TÓPICO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

#### **Atesto da execução do objeto**

**9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.4.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos, nos termos do Artigo 68, da Lei 14.133/2021:

**9.5.1.** Certidão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**9.5.2.** Certidão de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.5.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.5.4.** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.5.5.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**9.6.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.6.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.7.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.7.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.7.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.7.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.7.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.7.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.7.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.8.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

### **Do pagamento**

**9.9.** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

**9.10.** A fatura/nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de relatório discriminando a movimentação mensal (inclusões e exclusões), bem como a relação de todo o grupo segurado.

**9.11.** As quantidades mensais poderão variar, para mais ou para menos, e o pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda da Contratante.

**9.12.** Será emitido Nota de Empenho em favor da Contratada, que deverá protocolizar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura/nota fiscal referente aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

**9.13.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a fatura/nota fiscal destacar os valores correspondentes.

**9.14.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Fatura/Nota Fiscal.

**9.15.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do Contratante

**9.15.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.16.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

**9.17.** A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada;

**9.18.** O CNPJ constante na Fatura/Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**9.19.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**9.20.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.**

**N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.**

**Vp = Valor da parcela em atraso.**

**I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.**

**9.21.** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, transporte, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do reajuste de preços**

**9.22.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**9.23.** Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**9.24.** O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**9.25.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**9.26.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**9.27.** A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**9.28.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.17.

## **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio

<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	90
--	----

## **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Da contratação exclusiva para ME e EPP:**

**10.5.** Não será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com base nos inc. II e III, art. 49 da LC 123/2006 e no inc. I e II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 10.211/23, em razão da impossibilidade de seguradoras se enquadrarem como ME e EPP, por ser incompatível com seu objeto (seguro). Por trata-se de empresas de Sociedades Anônimas ou Cooperativas, conforme fundamentações abaixo:

I) Corroborando para esta justificativa, com a tese de incompatibilidade de enquadramento de seguradoras como ME e EPP, a Circular nº 599/2020, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que estabelece as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, a qual estipula o patrimônio líquido mínimo fora dos limites estabelecidos pela LC 123/2006.

II) Nesta senda, o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, veda o tratamento jurídico diferenciado às empresas de seguros privados:

"Art. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas e ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta LC, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar".

## **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Subcontratação**

**10.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.

**11.2.** Receber e responsabilizar-se pela guarda da Apólice de Seguro.

**11.3.** Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.

**11.4.** Comunicar a Contratada sobre quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.

**11.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para fim de perfeita execução do objeto.

**11.7.** Efetuar os pagamentos nos moldes pactuados neste Termo de Referência e no Contrato.

## **Tópico 12- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.

**12.2.** Formalizar e entregar à Contratante a Apólice do seguro contratado, condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, caso em que, ocorrendo, deverá prevalecer o que dispõe este instrumento.

**12.2.1.** A Apólice do seguro deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**12.3.** Ofertar e enviar para a Contratante uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado, contendo as informações básicas do seguro, de conformidade com a legislação vigente, tais como: nº da apólice, capital segurado, data de vigência, nome e CPF do segurado, menção à Cláusula Beneficiária.

**12.4.** Disponibilizar canais perenes de comunicação ao(s) gestor(es) da Contratante e aos segurados, por telefone, internet e outros meios, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e sinistros.

**12.5.** Assumir, exclusivamente, todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução deste objeto, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias comerciais, ou quaisquer outras, tais como: transporte, taxas, licenças, alvarás etc.

**12.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer consultas ou reclamações.

**12.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do objeto contratado, sem ônus para a Contratante, caso seja verificado pelo gestor/fiscal do contrato o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**12.8.** Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificado incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada.

**12.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**12.10.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas.

**12.11.** Indicar preposto para representá-la, sempre que necessário, durante todo o período de vigência da Apólice.

**12.12.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

**12.13.** A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

**12.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**12.15.** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

**12.16.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração.

### **Tópico 13- DAS PENALIDADES**

---

**13.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**13.1.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**13.1.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**13.1.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.1.4.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.1.4.1.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.1.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **Tópico 14 - DA CLÁUSULA ARBITRAL**

---

**14.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**14.2.** As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

#### **Assinatura**

---

**ADILANE VINHANDELE FALEIRO**

**ASSESSORA**

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
ADILANE VINHANDELE FALEIRO	Integrante Técnico	62 32018707	adilane.faleiro@goias.gov.br
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 32018729	carlos.joliveira@goias.gov.br



## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N°** numeroSequencial/2024  
– SEAD  
**PROCESSO N°** 202400005022013

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a empresa [empresaVencedora] para Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central – CEP: 74.015-908 – Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, ALAN FARIAS TAVARES.

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº , com endereço

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211, de 06 de fevereiro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

O presente contrato tem por objeto a Lei nº 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio, exige que todas as empresas e instituições que oferecem estágios contratem um seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários. Este seguro, custeado pela parte concedente do estágio, visa proteger os estagiários contra danos físicos que possam ocorrer durante suas atividades profissionais, incluindo coberturas para morte

acidental, invalidez permanente e despesas médicas decorrentes de acidentes. A obrigatoriedade desse seguro assegura a integridade física e o bem-estar dos estagiários, promovendo um ambiente de aprendizado seguro e legalmente conforme, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

---

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.4 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

---

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itensconvencedor]

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

---

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.5 a 9.8 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.9 ao 9.19 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.20 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

---

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

O contrato será assinado após a conclusão do processo de dispensa eletrônica, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice de seguro, independentemente da data de sua efetiva assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

---

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer aos itens 7.5 e 7.6 do tópico 7 - [TR - Termo de Referência](#).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

---

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;

**II.** Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

**III.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

**IV.** Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO;

**VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

**VII.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com defeitos;

**VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

**X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

**XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

**XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**a)** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

**b)** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

**c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas no tópico 12 do [TR - Termo de Referência](#) e outras previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

Além das obrigações contidas no [TR - Termo de Referência](#) e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. Demais obrigações e responsabilidades, no tópico 11 do [TR - Termo de Referência](#) e outras previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação direta durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** apresentar proposta em desacordo com as especificações no [TR - Termo de Referência](#);
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h)** fraudar a licitação;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no [TR - Termo de Referência](#) para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

---

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

---

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de qualquer conflito, divergência ou inconsistência entre as disposições do presente Contrato e aquelas constantes no Termo de Referência, as disposições do presente Contrato prevalecerão sobre as especificações contidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**ALAN FARIAS TAVARES**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
[representanteContratada]  
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão  
0.01